



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 016/2020 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

“Fixa no âmbito do Coren/SC os valores das anuidades e de seus descontos para o ano de 2021”.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Santa Catarina – Coren/SC, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen nº 117/2015 e;

Considerando a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e 16;

Considerando os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514/2011;

Considerando o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

Considerando a Resolução Cofen nº 650/2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2021, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

Considerando a crise financeira que atinge os profissionais de Enfermagem;

Considerando, por fim, a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 592ª Reunião Ordinária, ocorrida em nos dias 14 de outubro de 2020, decidem:

Art. 1º Estabelecer os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren/SC para o exercício 2021 que será a mesma do ano 2020, sem aplicação de nenhum tipo de acréscimo, correção ou ajuste:

Pessoa Física:

Categoria	Anuidade 2021 (RS)
Enfermeiro(a)	326,39
Obstetizes	310,07
Técnico (a) de Enfermagem	224,41
Auxiliar de Enfermagem	188,68



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Pessoa Jurídica com capital social:

até 50 mil reais	612,01
acima de 50 mil e até 200 mil reais	1.224,00
acima de 200 mil e até 500 mil reais	1.836,00
acima de 500 mil reais e até 1 milhão	2.448,01
acima de 1 milhão e até 2 milhões	3.058,91
acima de 2 milhões e até 10 milhões	3.671,99
acima de 10 milhões	4.895,97

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2021 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I - com 30% de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2021;
- II - em cota única até 31 de março de 2021;
- III - parcelado sem desconto em 3 (três) quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2021, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até **31 de março de 2021** ou o parcelamento previsto no **inciso III** deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e Obstetiz e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Art. 4º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren/SC, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação às quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Possuindo o profissional, formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 5º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furações, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares desde que oficialmente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- II - ser referente ao ano da calamidade pública;
- III - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- IV - autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- V - seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo único. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

- I - portadores de inscrição remida;
- II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;
- III - profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren/SC, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo constar o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º - A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º - As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º - Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial.

Florianópolis, 14 de outubro de 2020.

Enf. Msc. Helga Regina Bresciani
Coren/SC 29.525
Presidente

Enf. Msc. Daniella Farinella Jora
Coren/SC 118.510
Secretária

